

ETNOBOTÂNICA

Entre tartarugas, castanheiras e gaviões-reais: a permanência de quilombolas em uma reserva biológica

Among turtles, chestnut trees, and harpy eagles: the permanence of quilombolas in a biological reserve

Entre tortugas, castaños y águilas reales: la permanencia de los quilombolas en una reserva biológica

Luciana Gonçalves de Carvalho  

Resumo

No contexto de sobreposição fundiária do Território Quilombola Alto Trombetas II pela Reserva Biológica do Rio Trombetas, este artigo aborda a adoção de dois termos de compromisso – o “Acordo da Castanha”, de 2011, e o Termo de Compromisso de Usos Múltiplos, de 2022 – como expressões de uma política ambiental que vem buscando, ainda que timidamente, reconhecer a contribuição dos quilombolas para a sociobiodiversidade da região do Trombetas. Com base em atividades de pesquisa e extensão realizadas em campo, discute-se se, e em que medida, tais instrumentos *sui generis* asseguram direitos das comunidades implicadas e contribuem para sua permanência no próprio território. O texto demonstra que, embora representem avanços no sentido de resguardar direitos, tais termos de compromisso estão envoltos em contradições e apresentam fragilidades que comprometem sua eficácia como instrumentos de proteção territorial.

Palavras-chave: Unidade de Conservação de Proteção Integral. Termo de Compromisso. Quilombo. Alto Trombetas.

Abstract

In the context of land overlap between the Alto Trombetas II Quilombola Territory and the Trombetas River Biological Reserve, this article addresses the adoption of two terms of commitment – the 2011 “Brazilnut Agreement” and the 2022 Multiple Use Commitment Agreement – as expressions of an environmental policy that has been seeking, albeit timidly, to recognize the contribution of quilombolas to the socio-biodiversity of the Trombetas region. Based on research and extension activities carried out in the field, we discuss whether, and to what extent, such *sui generis* instruments ensure the rights of the communities involved and contribute to their permanence in their own territory. The text demonstrates that, although they represent advances in safeguarding rights, such terms of commitment are fraught with contradictions and present weaknesses that compromise their effectiveness as instruments of territorial protection.

Keywords: Integral Protection Conservation Unit. Term of Commitment. Quilombo. Alto Trombetas.

Resumen

En el contexto de la superposición de tierras del Territorio Quilombola Alto Trombetas II por la Reserva Biológica del Río Trombetas, este artículo aborda la adopción de dos términos de compromiso: el «Acuerdo de la Castaña» de 2011 y el Término de Compromiso de Usos Múltiples, de 2022 —como expresiones de una política ambiental que busca, aunque tímidamente, reconocer la contribución de los quilombolas a la sociobiodiversidad de la región de Trombetas. Sobre la base de actividades de investigación y extensión realizadas sobre el terreno, se debate si, y en qué medida, estos instrumentos *sui generis* garantizan los derechos de las comunidades implicadas y contribuyen a su permanencia en el propio territorio. El texto demuestra que, aunque representan avances en el sentido de salvaguardar los derechos, estos términos de compromiso están envueltos en contradicciones y presentan fragilidades que comprometen su eficacia como instrumentos de protección territorial.

Palabras clave: Unidad de Conservación de Protección Integral. Término de Compromiso. Quilombo. Alto Trombetas.

1. INTRODUÇÃO

Quando a Reserva Biológica do Rio Trombetas foi criada, em 1979, quilombolas que viviam na margem esquerda desse rio foram expulsos das terras que ocupavam, sem qualquer tipo de indenização ou amparo do Estado. Ao contrário, sofreram agressões físicas e simbólicas por parte de fiscais do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), autarquia federal criada em 1967 e então responsável pela política florestal no país. Os fiscais, segundo antigos moradores da área, eram violentos e chegaram a provocar a morte de alguns quilombolas, além de os humilhar recorrentemente: “vinham e mexiam até na panela; se estivesse cozinhando uma caça, uma tartaruga, pegavam a panela e jogavam a comida fora” (Cumbuca Norte, 2017, p. 253).

Extinto em 1989, no processo de criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o IBDF é, até os dias atuais, objeto de memórias difíceis e relatos de sofrimento nas nove comunidades quilombolas que integram o Território Quilombola Alto Trombetas II: Curuçá-Mirim, Jamari, Juquiri Grande, Juquirzinho, Moura, Nova Esperança, Palhal, Santa Lavoura e Último Quilombo, onde vivem cerca de 1.200 pessoas (ACRQAT, 2025). O histórico de conflitos associados à política ambiental em geral e à reserva biológica (Rebio), em específico, influencia fortemente as relações dessas comunidades com a autarquia federal atualmente responsável pela gestão da referida unidade de conservação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): “está mais calmo, mas também não é bom” – asseguram os quilombolas (Cumbuca Norte, 2017, p. 253).

As dificuldades de relacionamento com o ICMBio são agravadas, ainda, pelas restrições de uso do território quilombola (TQ) historicamente ocupado, impostas tanto pela Rebio quanto pela Floresta Nacional Saracá-Taquera, criada em 1989 sem a participação das comunidades, muito embora a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado direitos territoriais aos remanescentes de quilombos (Nepomuceno, 2021). Tais direitos, no caso das comunidades do TQ Alto Trombetas II, não podem ser efetivados porque as duas unidades de conservação (UCs) federais – uma, de proteção integral, e outra, de uso sustentável – se sobrepõem ao território em sua integralidade. Ademais, as comunidades enfrentam restrições ao pleno gozo de direitos territoriais e ambientais porque um grande empreendimento de exploração de bauxita opera, desde 1976, nos limites da Flona sobrepostos ao território.

Na prática, o processo de titulação do TQ Alto Trombetas II, aberto no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em 2004, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e no Decreto nº 4.887/2003 (Brasil, 2003), enfrenta óbices ainda incontornáveis. Em tese, apenas a desafetação de áreas da Flona e da Rebio, mediante aprovação de lei específica, poderia permitir a emissão de título de domínio em nome da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT), motivo pelo qual o ICMBio se opôs ao direito territorial quilombola por longos anos. Nem mesmo um procedimento aberto na Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal da Advocacia-Geral da União, em 2008, logrou dirimir as controvérsias entre esse órgão e o Incra, tendo sido arquivado (Souza, M. C.; Madeira Filho; Braga, 2020).

Em 2015, uma sentença judicial motivada por uma Ação Civil Pública instaurada em face da União, do Incra e do ICMBio obrigou essas autarquias federais a promoverem a regularização fundiária do território quilombola em até três anos. Logo, a partir de 2017, os órgãos deflagraram uma série de discussões com a ACRQAT a fim de chegarem a um acordo sobre os procedimentos que, encerrando a fase contestatória/conciliatória, possibilitaram ao Incra emitir a Portaria de Reconhecimento do território em 2018 (Mendes, R. S.; Carvalho, 2023). Tais discussões giraram em torno de dois instrumentos jurídicos propostos pelos órgãos federais: um Contrato de Concessão do Direito Real de Uso (CCDRU) relativo à área sobreposta pela Flona e um Termo de Compromisso de Usos Múltiplos (TCUM) da área sobreposta pela Rebio.

A Concessão de Direito Real de Uso, criada e disciplinada pelo Decreto-Lei nº 271/1967, permite à administração pública transferir o uso de um bem para terceiros por tempo certo ou indeterminado, gratuito ou oneroso, para fins sociais como moradia, urbanização, industrialização ou cultivo, visando à regularização fundiária e ao interesse social. Como assinalam Souza, Madeira M. C. Souza, Madeira Filho e Braga (2020), esse instituto enseja um tipo de contrato cujas cláusulas são discutidas e estabelecidas entre as partes antes de sua assinatura, processo esse ainda inacabado no caso do TQ Alto Trombetas II, onde discussões sobre o assunto vêm sendo entabuladas desde 2017.

O termo de compromisso é um instrumento *sui generis* amparado pelo Decreto nº 4.340/2002 (Brasil, 2002), que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000 (Brasil, 2000), relativa ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc). Tal decreto dispõe sobre as condições para a permanência de populações tradicionais em UCs de proteção integral (Santilli, 2005), prevendo a adoção de termos de compromissos negociados entre o órgão executor da política ambiental e as populações interessadas, uma vez ouvido o conselho da unidade de conservação.

Embora mais precário que o CCDRU, o TCUM firmado em 2022 aprofunda direitos anteriormente abor-dados de maneira pontual e limitada à castanha-do-pará no escopo de um termo de compromisso específico para a coleta e a comercialização desse produto nos limites da Rebio. Popularmente chamado “Acordo da Castanha”, tal termo foi celebrado em 2011 e tem sido periodicamente renovado com o intuito de garantir aos quilombolas o direito à realização de uma atividade sazonal que constitui uma importante fonte de renda para as famílias.

De modo mais abrangente, o TCUM garante aos quilombolas o direito de usar permanentemente o território e os diversos recursos naturais nele existentes, visando à compatibilização da sua presença na Rebio com a preservação da biodiversidade. Referido popularmente como “Acordão”, reconhece a ancestralidade da ocupação quilombola e o modo de vida desse grupo étnico como fatores inerentes à diversidade biocultural presente na área historicamente disputada com o ICMBio (ACRQAT, 2025; Bolzan, 2023). Esse documento, considerado inovador na política ambiental e na gestão de UCs federais de proteção integral, representa, também um marco no histórico de atuação desse órgão em relação às populações tradicionais que habitam e/ou usam recursos em tais unidades (Bernardo; Serafini, 2023).

Neste artigo, os referidos termos de compromisso são focalizados como expressões de uma política ambiental que busca, ainda timidamente, se orientar por conhecimentos acumulados sobre a sociobiodiversidade na Rebio Trombetas ao longo de quase cinco décadas de relações tensas entre os quilombolas e a gestão da reserva. Busca-se averiguar se, e em que medida, tais instrumentos *sui generis* asseguram direitos das comunidades quilombolas e contribuem para sua permanência no próprio território, enquanto este se encontra sobreposto por uma UC de proteção integral.

Cabe ressaltar, neste sentido, que o artigo valoriza o ponto de vista dos quilombolas, frisando a transitividade da sobreposição – pois eles não abriram mão da titulação ao aceitarem, por ora, o termo de compromisso – e evitando expressões genéricas como “sobreposições com” ou “sobreposições entre” territórios quilombolas e unidades de conservação. Pretende-se, assim, deixar claro que a Rebio Trombetas foi criada “em cima” do território quilombola Alto Trombetas II, como seus líderes têm feito questão de demonstrar em diversas discussões com técnicos e gestores do ICMBio, nas quais repetidamente argumentam: “se você está sentado e alguém senta em cima, quem se sobrepõe? Quem sentou em cima. É assim. A gente já estava aqui e vocês sentaram em cima” (caderno de campo). Essa formulação evidencia a vontade política do Estado ao criar a UC em total desconsideração às comunidades ali residentes.

A escuta atenta das discussões estabelecidas pelos quilombolas, entre si e com técnicos e gestores ambientais, foi uma via privilegiada para entender a problemática abordada neste artigo. Entre 2012 e 2019, a par-

tipicação em dezenas de reuniões com eles e seus interlocutores foi propiciada pelo exercício da Antropologia em diferentes funções no TQ Alto Trombetas II: nos estudos para identificação e delimitação do território junto ao Incra, em 2012 e 2013; no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) dos Quilombos de Oriximiná, elaborado com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 2013 e 2014; no Estudo do Componente Quilombola (ECQ) das comunidades afetadas pela mineração de bauxita, conduzido em 2016 e 2017; e nas mesas de negociação de acordos para regularização fundiária do território, entre 2017 e 2019. Nestas últimas, prestei assessoria antropológica em caráter extensionista à entidade representativa das comunidades, a ACRQAT, acompanhando seus líderes em várias reuniões ocorridas no território quilombola e nas sedes do Incra e do ICMBio, em Brasília (DF).

O desempenho das funções supracitadas possibilitou, ainda, inúmeras visitas mais ou menos prolongadas ao território com o propósito de realizar trabalho de campo, documentação fotográfica, produção de mapas e mais de cem horas de entrevistas gravadas com quilombolas, às quais se somam anotações digitadas em dispositivos eletrônicos e feitas à mão em cadernos de campo, blocos de notas ou pedaços de papel, conforme a ocasião. Além disso, os estudos de que participei – ora usados como fontes – e a assessoria antropológica prestada à ACRQAT demandaram a realização de extensa pesquisa bibliográfica, documental e jurídica. Do ponto de vista metodológico, portanto, este texto faz convergir uma série de informações obtidas e produzidas em diferentes lugares e períodos, do acordo com métodos variados e com diferentes objetivos.

Na seção que sucede esta introdução, recapitulo o advento da reserva biológica na vida comunitária nas margens do Rio Trombetas, sob o pretexto da preservação das tartarugas, apenas três anos após a instalação da Mineração Rio do Norte (MRN) em Porto Trombetas. Desse período, compreendido entre 1976 e 1979, emergem sentimentos de medo, desconsideração e indignação, reforçados em 1989 pela criação da Flona Saracá-Taquera. Na seção subsequente, apresento o termo de compromisso que, desde 2011, normatiza a coleta de castanha-do-pará na Rebio. As reflexões e críticas dos quilombolas ao controle estatal, exercido com base em conhecimentos técnicos que desconsideram seus conhecimentos tradicionais, veiculam expectativas de reconhecimento não atendidas. Na quarta seção, abordo o Termo de Compromisso de Usos Múltiplos da Rebio, firmado no contexto de uma prometida abertura da política ambiental para maior inclusão das comunidades tradicionais. Como conclusão, aponto os termos como indícios da progressiva construção de uma ética socioambiental que, embora amenize os efeitos de erros e violações de direitos na criação da Rebio Trombetas, é frágil no que tange aos direitos territoriais das comunidades quilombolas.

2. PROTEÇÃO DAS TARTARUGAS E HUMILHAÇÃO DOS QUILOMBOLAS

Em 1964, um golpe de Estado mergulhou o Brasil em um regime ditatorial que durou 21 anos, durante os quais grandes intervenções foram realizadas no território amazônico, incluindo a militarização de zonas de fronteira, a abertura de estradas, a implantação de grandes projetos econômicos e a criação de unidades de conservação como medida de compensação dos impactos associados a tais projetos. Na região do Trombetas, a descoberta de jazidas de bauxita pela empresa Aluminium Limited of Canada (Alcan), em 1967, foi um fator determinante de reordenamento territorial, implicando processos de (des)(re)territorialização das famílias locais, descendentes dos antigos quilombos formados no século XIX no alto curso daquele rio.

No início dos anos 1970, famílias que habitavam a margem direita do rio foram compulsoriamente deslocadas para a margem esquerda, mediante precária indenização (Wanderley, 2008). O governo brasileiro não só deixou de apoiar a população deslocada como favoreceu a expansão da atividade minerária, fazendo-se representar pela Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), que, em 1975, se tornou a maior acionista da Mineração Rio do Norte (MRN), empresa que passou a contar com capital da Alcan e de outras grandes consumidoras de bauxita (Monteiro, 2005).

A MRN instalou-se na *company town* de Porto Trombetas, inaugurada em 1976 em uma de 500 hectares, anteriormente ocupada por quilombolas e por eles denominada de Sítio Conceição. A cidade ou vila da mineração, como é chamada, foi planejada para fornecer alojamento e infraestrutura para os funcionários da mineradora e empresas contratadas, com seus respectivos familiares, contando com moradias, escola, igreja, clube, supermercado, hospital e comércios. Desde o primeiro embarque de minério para a Alcan, no Canadá, em 1979, a MRN tornou-se a maior produtora de bauxita no Brasil e uma das maiores no mundo. Porto Trombetas, por sua vez, firmou-se como o segundo maior núcleo urbano de Oriximiná, apresentando uma infraestrutura que muitos municípios do Pará não possuem.

Em 1979, a mineradora engajou-se na criação da Rebio Trombetas, influenciando a ação estatal no sentido de instituir regras para acesso e uso do território no entorno de sua operação, visando, assim, à proteção do próprio empreendimento (Wanderley, 2008). Na prática, a delimitação da UC de proteção integral – que por força legal restringe a presença humana – afastou empresas concorrentes, desencorajou a migração excessiva e inibiu a formação de povoados irregulares no entorno de Porto Trombetas (como o da Ilha do Ajudante), constituindo uma estratégia poderosa de terceirização da gestão do espaço público e privado para o Estado, como apontado por Wanderley (apud Ana Mendes... 2016) e sugerido no seguinte relato, fornecido por um quilombola:

[...] hoje só tem Ibama porque tem Mineração Rio do Norte. Quando a mineradora se instalou aqui, e tiraram toda estrutura econômica e social da comunidade Boa Vista, vinha regatão... Vou já citar por nome: Zé Baixinho encostava no porto aqui do pai dele. Eles [mineradora] vinham com uma lancha 135 e expulsavam. Como era ilegal eles fazerem isso, eles não tinham como, justamente eles trouxeram [o governo], em 79, e eles [o governo] criaram a Reserva Biológica e se instalou dentro do próprio projeto. Que justamente essa proibição que a mineração fazia, hoje o Ibama faz. (Cumbuca Norte, 2017, p. 152).

A justificativa para criação da Rebio repousou na urgência da preservação de quelônios, na esteira do Serviço de Proteção à Tartaruga, criado em 1963 no município de Oriximiná (Fonseca, 2015). Os lagos localizados na margem esquerda do Rio Trombetas, bem como as praias que emergem nos períodos de estiagem, foram considerados essenciais para a reprodução das tartarugas, que, por sua vez, faziam parte da cultura alimentar das famílias quilombolas residentes na região. As necessidades de reprodução destas últimas, porém, foram desconsideradas no processo de implantação da UC (Marin, 2004).

Sob o manto de um regime autoritário, a Rebio foi instituída violentamente, expulsando quem residia na área – inclusive pessoas que, alguns anos antes, haviam sido deslocadas para a margem esquerda do rio em função da mineração na margem direita. Sem títulos de terra, os quilombolas não fizeram jus a indenizações; sem qualquer meio de defesa, foram subordinados a regras que criminalizaram suas práticas produtivas e alimentares, comprometendo seu modo de vida. Perda de tranquilidade, opressão, humilhação e maus tratos marcaram radicalmente a experiência coletiva no contato inicial com a política ambiental federal, então conduzida pelo IBDF em bases tão autoritárias quanto as do próprio governo. Um quilombola ouvido no Estudo do Componente Quilombola compartilhou memórias desse período:

[...] foi em 1979 que chegou o Ibama¹ para cá. A gente vivia aqui uma vida mais tranquila. Meu pai nasceu aqui, mas eles sempre diziam: “Nada é de vocês”, “não pode tocar aí”, “isso é nosso”. Mas a gente sempre insistiu em viver porque a gente nasceu aqui, né? Aí a gente ia sempre conversando com eles, eles não deixavam a gente muito à vontade, mas a gente insistia. Tratavam mal a gente aqui, aí a gente obedecia um pouco a eles para não entrar muito no conflito, mas resistimos e a gente não saiu. Foi criada a reserva em 1979 em cima de nós aqui. Os [nossos] pais, os avós já estavam tudo aqui. Não chegaram a cobrar para gente sair, agora humilharam muito a gente, oprimiram muito a gente, que a gente chegava assim na casa da gente e estava cozinhando tracajá ou uma caça e eles pegavam a panela e jogavam a comida fora. (Cumbuca Norte, 2017, p. 390).

A criação da Rebio também fomentou a formação de um excedente de mão de obra barata para a MRN, constituída por quilombolas impedidos de usar o próprio território para pesca, caça e agricultura, como era

¹ Às vezes, os termos IBDF, Ibama e ICMBio são usados indistintamente para se referir aos órgãos ambientais.

de costume (Maini, 2018). Além disso, passaram a ser representados como responsáveis pelo extermínio das tartarugas (Marin, 2004), enquanto a mineradora adotou a preservação desses animais como uma plataforma de propaganda ambiental, apoiando a execução do Programa Quelônios do Rio Trombetas desde os anos 1980. Na visão dos quilombolas, porém, sua secular convivência com as tartarugas prova que seu modo de vida não as ameaça; ao contrário, o tráfego constante de navios para carregar bauxita as impede de subir o rio para desovar, como narra um ex-líder comunitário:

Eu tive uma reunião com o Ibama e eu falei a verdade. Ele [funcionário do Ibama]: “Não, mas é o pessoal que é invasor”! E eu digo: Não! E antes, quando não tinha [ICMBio], como é que tinha muitos animais? Como é que o pessoal ia na praia, trazia tartaruga, tirava os ovos, comia em quantidade e subia para mais de três, seis mil bichos de caça? E hoje não sobe nem cem?! O ICMBio diz assim: “Quem invade são vocês”. Aqui nós não estamos comercializando. Só pega mesmo para o nosso consumo. E por que está acontecendo isso? Eu vou contar para vocês, eu tenho prova! Nós íamos no barco e passa um *lódio*,² abaixo de Trombetas. *Lódio* é o navio que pega bauxita de Trombetas. O *lódio* passou e nós íamos descendo no barco de um rapaz lá do Juquiri, quando nós vimos um tracajá boiar assim. O bicho todo leso. Eu pulei da proa do motor, caí n’água e peguei ele. Porque ele estava assim? Porque ficou atordoado com a zoadá da máquina do motor do *lódio*. [...]. É por isso que os animais estão se afastando, tanto faz ser os terrestres ou os do rio! (Cumbuca Norte, 2017, p. 466).

Para fiscalizar a entrada na reserva e as atividades realizadas em seu interior, foram instaladas duas bases flutuantes, a montante e a jusante do Rio Trombetas, onde os moradores devem parar suas embarcações para identificação de passageiros e eventual revista, geralmente em busca de malhadeiras, carnes e armas de caça. “Se eles toparem a gente com carne, eles fazem até a gente pagar multa; peixe, eles deixam malhadeira para peixe miúdo, até de 30 metros” (Sebastião Sousa, 2013). Além de se sentirem tolhidos do direito de ir e vir no próprio território e fruir da alimentação costumeira, os quilombolas argumentam que essa estratégia de fiscalização não elimina um problema maior: a entrada de pessoas que vêm pescar, caçar e retirar madeira do território sobreposto pela Rebio (Iphan, 2014).

3. O ACORDO DA CASTANHA E A NOVA ORDEM DE RELAÇÕES ENTRE QUILOMBOLAS E CASTANHEIRAS

Uma das perdas mais sensíveis sofridas pelos quilombolas a partir da criação da Rebio foi o fim do livre acesso aos castanhais que circundam o Lago do Erepecu, os mais importantes para a coleta de castanha, que fornece o sustento para grande parte dos habitantes do TQ Alto Trombetas II. Essa prática extrativista, de alta relevância econômica, social e cultural, tem sido largamente desenvolvida pelos quilombolas desde a formação dos primeiros mocambos ou quilombos no alto curso do Trombetas, no século XIX. Tamanha é sua importância, que o Iphan reconhece nos saberes associados ao ofício de castanheiro um componente central da memória, do patrimônio cultural e da identidade étnica dos quilombolas da região, como exposto no INRC dos Quilombos de Oriximiná:

Dos ofícios e saberes tradicionais dos quilombolas de Oriximiná o que mais se destaca é o extrativismo da castanha-do-pará ou castanha-do-brasil, que é considerada “o ouro do quilombo”. O ofício remonta à época da escravidão, quando os negros aquilombados já viviam da extração e venda desse produto para compradores da cidade. Naquela época, após a coleta eles empreendiam longas viagens comerciais clandestinas até as cidades de Oriximiná, Óbidos e Santarém, a fim de venderem o produto. Essas viagens eram feitas apenas durante as noites escuras; de dia faziam-se paradas em esconderijos nas matas e os negros evitavam fazer fogo onde pudessem ser avistados. Aportavam na cidade de madrugada, em portos de comerciantes de confiança com os quais estabeleciam trocas regulares (Iphan, 2014, p. 151).

² Corruptela alusiva aos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, uma das mais importantes empresas nacionais de cabotagem e transporte marítimo internacional, que operou uma ampla frota de cargueiros, graneleiros e porta-contêineres entre 1894 a 1997.

Após o fim da escravidão e antes do advento da Rebio, o sistema de aviamento³ constrangia os castanheiros, subordinando-os a patrões que se apresentavam como “donos de castanhais”. Esses patrões aviavam os extrativistas, isto é, forneciam-lhes a crédito ferramentas e provisões necessárias para trabalharem na coleta de castanhas em suas supostas propriedades – na verdade, terras públicas indevidamente apropriadas (Acevedo; Castro, 1993). As mercadorias eram enviadas aos trabalhadores por intermédio de embarcações referidas como regatões, que traziam da floresta as castanhas coletadas. A produção dos quilombolas, precificada pelos próprios patrões, raramente era suficiente para pagar as mercadorias adquiridas, de modo que os castanheiros eram mantidos reféns das dívidas assumidas. Nas palavras de um antigo castanheiro, o sistema de aviamento funcionava assim:

A gente tinha um patrão em Oriximiná, que foi até prefeito do município, e ele arrendou a terra e arrumou o pessoal para tirar a castanha. Como era que funcionava isso? Ele pegava o pessoal, ele tinha comércio e muita mercadoria. Financiava algum dinheiro para a gente, para adiantar alguma coisa. Ele tinha barco, canoa, tudo ele oferecia para o pessoal trabalhar na castanha. Aí o pessoal ia apanhando e levava para ele (José Lopes, 2013).

Muitos “donos de castanhais” eram autoridades públicas e/ou membros de famílias detentoras de poder político e econômico na região, como as famílias Picanço, Diniz, Guerreiro, Costa Lima e Miléo. Dessa maneira, mesmo tendo títulos de terra precários, alguns patrões figuraram entre os indenizados pelo IBDF quando da criação da Rebio, ao contrário dos quilombolas. Apesar disso, como sustenta Fonseca (2015), a criação da UC e a consequente indenização dos proprietários implicaram novas relações de trabalho que, em certa medida, abalaram o sistema de aviamento, tal como Allegretti (2008) indica em relação a outros contextos de reordenamento territorial e criação de unidades de conservação na Amazônia.

A prática tradicional de coleta de castanha nas florestas abrangidas pela Rebio não chegou a ser extinta, mas a ação dos castanheiros tornou-se passível de criminalização e chegou a ser severamente punida pelo IBDF, que a tratava como roubo (Picanço, 2019). Diversos relatos de quilombolas explicitam o grau de criminalização e a brutalidade da punição a que foram submetidos em função de sua histórica forma de uso das castanheiras, exemplificados a seguir:

Era uma pressão muito forte para a gente. Castanha, eles tomavam a castanha da gente, prendiam a castanha da gente. Aí começamos a sobreviver aqui, como é que a gente ia sobreviver, que eles tomavam a castanha, tomavam tudo. A gente se humilhava para eles, mas a gente não saiu. A gente se humilhava para eles e dizia: “dá a castanha para a gente comer, a gente não tem o que comer” (Cumbuca Norte, 2017, p. 390).

A progressiva abertura democrática operada no Brasil nos anos 1980 deu espaço à organização do movimento quilombola em Oriximiná, que, com apoio de organizações não governamentais e de padres e leigos vinculados à Igreja Católica, culminou na fundação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (Arqmo), em 1989. A Arqmo tornou-se fundamental na luta por direitos assegurados aos remanescentes de quilombo na Constituição Federal de 1988, na denúncia dos impactos negativos da mineração e na mobilização da resistência aos abusos de poder praticados por agentes do IBDF – órgão extinto no mesmo ano de criação da associação para dar lugar ao Ibama.

A criação do Ibama decorreu de uma reestruturação das instituições ambientais na esfera federal, visando a dirimir problemas como sobreposições de funções, objetivos confusos e categorias de unidades de conservação mal definidas, em um contexto no qual o Brasil buscava se livrar da pecha de nação agressora do meio ambiente para se repositonar no plano internacional (Bolzan, 2023). Para os quilombolas do Trombetas, as mudanças insti-

³ Central na economia amazônica (Aramburu; 1994), esse sistema envolve a mobilização de mão de obra e a circulação de dinheiro e mercadorias entre patrões e comerciantes, que atuam como aviadores, e trabalhadores aviados por eles. Esses sujeitos são ligados por motivações econômicas, bem como por valores como honra, fidelidade e prestígio (Wagley, 1977). Embora tenha tido seu ápice na exploração da borracha (Weinstein, 1993), o sistema de aviamento ainda perdura na região amazônica como uma expressão de “relações de poder, violência e sujeição [...] uma estrutura, ou condição colonial, duradoura e persistente” (Meira, 2018, p.188).

tucionais não alteraram as práticas no território, e o novo órgão ambiental também se mostrou pouco afeito à lida com as comunidades locais, pautando sua ação principalmente pela repressão. Como alega um líder comunitário, “o Ibama não queria parceria com comunidade nenhuma. [...] De uns tempos para cá que já mudou, mas eles continuam levando as embarcações”.

A noção de parceria, mencionada pelo líder quilombola, só foi introduzida nas relações entre comunidades e órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil em um contexto mais recente, caracterizado pela emergência de discursos que buscam representar relações, geralmente assimétricas, como “estratégias de ação comuns” (Cardoso; Costa, D. M., 2014, p. 125). “Parceria” se apresenta, no caso, como um conceito-valor, tal como empoderamento, transparência trabalho em rede e outros, que proliferam nos discursos do desenvolvimento sustentável (Cardoso; Costa, D. M., 2014).

Nos limites do Trombetas, a ideia de parceria com as comunidades quilombolas se erige, notadamente, a partir da criação do ICMBio, em 2007, com a missão de gerir a política nacional de unidades de conservação da natureza (proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades) e de executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis nas UCs de uso sustentável, inclusive por meio do apoio ao extrativismo e às populações tradicionais. Neste sentido, o ICMBio deve observar, entre outras normas, o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) com o seguinte objetivo (Art. 2º):

[...] promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (Brasil, 2007).

Com base na PNPCT e no reconhecimento de que, “antes da criação da Rebio do Rio Trombetas, as comunidades tradicionais da região já desenvolviam o extrativismo da castanha na área posteriormente transformada em Unidade de Conservação” (2011); e de que essa atividade é “importante fonte de renda e subsistência das comunidades que habitam o interior e o entorno da Rebio do Rio Trombetas”, o ICMBio assinou com associações representativas de quilombolas e outros extrativistas termos de compromissos visando a estabelecer regras para a coleta e a comercialização da castanha-do-pará dentro dos limites da reserva. Representando os primeiros, firmaram o termo a Arqmo e a Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira (Amocreq-CPT); os demais extrativistas foram representados pela Associação dos Extrativistas Tradicionais do Município de Oriximiná (Aetmo).

O termo de compromisso fixou o período da safra de castanha (coleta e transporte) na Rebio; estabeleceu o perfil dos coletores autorizados e as obrigações das associações em relação a manutenção de registros atualizados destes últimos; estipulou as normas para entrada de embarcações de compradores da castanha; regrou a permanência de crianças nos castanhais; e dispôs sobre as regras de conduta a serem observadas na unidade de conservação. A juridicização de relações outrora costumeiras – de pessoas entre si e de pessoas com a floresta e com o território – provocou a desestabilização de práticas coletivas tradicionais, muito embora sob a justificativa da garantia de direitos.

Em relação à definição do período da safra, de 15 de janeiro a 31 de maio, os quilombolas apontam uma arbitrariedade que não contempla o real ciclo produtivo das árvores. Segundo eles, a safra é variável e pode começar antes ou terminar depois das datas estabelecidas pelo ICMBio, como exemplifica uma quilombola da região:

Agora neste mês de dezembro já começa o período de juntar castanha. Tem castanheira que já começa a cair, a lavoura vai até em julho, tem castanheira que até em julho está jogando castanha. Se o Ibama abrir para entrada nos castanhais em fevereiro, nós entramos em fevereiro. Aí passamos março, abril, maio,

quatro meses. Depois desses quatro meses o Ibama manda todos os castanheiros saírem dos castanhais, mas ainda tem castanha (ECQ, p. 492).

Outro fator de crítica em relação à delimitação arbitrária das safras diz respeito à inobservância da sazonalidade das águas, variável a cada ano. Para os quilombolas, os ciclos efetivamente produtivos não correspondem exatamente ao tempo de queda dos ouriços, mas dependem do volume dos igarapés usados como vias de acesso aos castanhais, inclusive para transportar a produção. Logo, não podem ser simplesmente fixados no calendário.

Como transporte da castanha, para você ir para os igarapés... Para os castanhais tem igarapés nos castanhais de ambos os lados, principalmente nessa área da Rebio... A pessoa espera a água encher para poder ele ir para lá carregar a castanha, porque é um transporte marítimo sabe? Tem que esperar as águas dar para poder tirar as castanhas (p. 530).

Os quilombolas alegam, ainda, que, a proibição de ingresso nos castanhais fora dos períodos de safra os impede de fazer o manejo e a limpeza das áreas, bem como de observar a evolução do ciclo produtivo das castanheiras para melhor planejamento do trabalho. Além disso, em sua visão, a proibição de caça na UC tem tido um impacto indireto na produtividade das árvores, uma vez que contribui para o crescimento de populações de animais que consomem flores ou frutos nascentes.

Está diminuindo, acho que devido aos animais, às aves que jogam a maior parte dos ouricinhos pequenos. Aí esse ano acho que não vai dar por causa disso. A gente entra dentro daquele Jacaré lá, mês de maio, tem milhares de araras jogando os ouriços, os birros [...]. O Ibama não deixa a gente entrar [...]. Elas tomam de conta mesmo e acabam. Tinha castanheira aqui atrás de casa que tinha bem birro; agora, se olhar, tem dois, três ouriços, elas acabaram. Jogaram todinho embaixo, ainda verde, não consegue madurar (ECQ, p. 492).

No que se refere ao regramento da entrada e do trânsito de coletores, o maior problema deriva da burocratização de procedimentos, com a necessidade de elaboração e atualização constante de listas de coletores ligados à associação, emissão de declarações, preenchimento de solicitações e “papeletas”, como são chamadas as fichas usadas para monitoramento da produção, com dados sobre as quantidades, os locais e os períodos de coleta. Ressalta-se que a entrada nos castanhais é feita mediante autorização prévia do ICMBio, que a cada ano estabelece acordos práticos com a associação quilombola antes da safra e emite um documento de permissão e controle da presença dos extrativistas na Rebio. Ademais, as “papeletas” devem ser apresentadas toda vez que passarem nos postos de fiscalização do órgão ambiental.

A percepção desses documentos, entre os quilombolas, se assemelha à dos extrativistas de balata (*Manilkara bidentata*) instados a firmar um termo de uso para extrair esse produto na Floresta Estadual do Paru, em Monte Alegre (PA). Para os balateiros, a exigência de “tirar passaporte para a floresta” – como se referem à autorização prévia de entrada na UC – é um contrassenso, uma vez que sempre usaram a floresta e se consideram “primatas de lá” (Carvalho; Souza, B. R. G.; Cunha, 2018, p. 622). Os quilombolas da comunidade do Ariramba, usuários da Floresta Estadual do Trombetas, também expressam incongruências associadas à proposição de um termo de uso para regular a extração de produtos florestais tradicionalmente empregados no território, ao passo que apontam falhas na fiscalização da atuação de madeireiras nessa unidade que abrange terras de Oriximiná e Óbidos (PA) e já esteve, por 12 anos, sobreposta ao território quilombola (Carvalho; Pompermaier, 2022).

Em suma, embora representem avanços no sentido de resguardar direitos, como defende Santilli (2014), os termos de compromisso relativos à permanência de populações tradicionais em unidades de proteção integral e seus congêneres aplicáveis a unidades de uso sustentável estão envoltos em contradições percebidas pelas comunidades que a eles aderem. As experiências exemplificadas, no estado do Pará, corroboram observações feitas por A. B. V. Mendes e Oliveira (2022) no Parque Nacional da Serra do Cipó, em Minas Gerais. Em sua análise, “é paradoxal reconhecer direitos depois de se ter impingido toda a sorte de restrições e de violências contra os modos de vida de famílias e comunidades que viviam em territórios que viraram Parque”.

Para além do uso dos recursos naturais contidos nas unidades, práticas sociais costumeiras se tornam alvo dos termos de compromisso, que introduzem normas e valores estranhos àqueles cultivados nas comunidades. Por exemplo, um ponto particularmente controverso no chamado “Acordo da Castanha” é a restrição da permanência de crianças nos castanhais durante o período letivo, seguida da vedação aos menores de 16 anos de usar terçados e transportar paneiros carregados de castanha nas costas. De acordo com o INRC dos Quilombos de Oriximiná (Iphan, 2014), a presença de crianças nos castanhais era usual, tanto quanto nas roças, nas casas de farinha e nas pescarias. O trabalho nesses ambientes, sempre ao lado de familiares, constituía não só uma oportunidade de aprendizagem de meios para produzir o próprio sustento, mas de socialização, de desenvolvimento de valores morais e comunitários, de condicionamento físico e de apreensão de conhecimentos tradicionais associados aos recursos naturais do território.

No passado, normalmente, as famílias se deslocavam inteiras para os castanhais e neles se estabeleciam durante os meses de safra, em construções improvisadas com madeiras e palhas. Levavam pequenos animais de criação, caçavam e pescavam para sobreviver enquanto todos, até as crianças pequenas, se dedicavam à coleta dos ouriços caídos das castanheiras: “saía todo mundo. Quando ele [o pai] ia pro castanhal levava todos nós, não ficava nem um” (José Rocha dos Santos, Juquirizinho, 19.04.2013). Hoje em dia as crianças e as mulheres vão cada vez menos para os castanhais, pois, estando as primeiras em idade escolar, não podem perder as aulas, e as mães acabam ficando em casa para cuidar delas (Iphan, 2014, F11, p. 5).

Na visão dos quilombolas, as restrições vigentes à atuação de crianças nos castanhais comprometem as dinâmicas familiares e tolhem a transmissão de conhecimentos necessários para a reprodução física e simbólica no território. O que demandam não é a inobservância da frequência à escola, mas a criação de calendários letivos alternativos e adaptados à sua realidade, de modo que a aquisição de ensinamentos escolares não interfira negativamente na aquisição de conhecimentos tradicionais e na transmissão intergeracional de práticas econômicas, sociais, culturais e ambientais ancestrais.

Por fim, com relação à presença de compradores de castanha nos limites da unidade, o termo de compromisso atribui à associação o dever de indicá-los ao ICMBio. Os compradores aprovados pelo órgão devem: passar no seu escritório, em Porto Trombetas, para obter uma Autorização de Tráfego e Compra de Castanhas; e passar nos postos de fiscalização para vistoria e recepção do formulário de Controle de Transporte de Castanhas, o qual deve ser devolvido no posto no momento de saída da Rebio. Os compradores, segundo Picanço e R. C. Costa (2020), são de três tipos:

1) os pequenos, que moram nas comunidades e são denominados de regatões locais, compram diretamente dos coletores tradicionais de castanha-do-brasil nos castanhais ou nas comunidades produtoras, mantendo contato direto com o coletor; 2) os regionais, oriundos das cidades de Óbidos e Oriximiná, denominados pelos coletores tradicionais de castanha-do-brasil como regatões de fora, que também compram diretamente dos coletores nas áreas de coleta ou estabelecem pontos de compra nas comunidades, sob a responsabilidade de compradores locais, podendo manter contato direto ou não com o coletor; e 3) o atravessador, geralmente dono do armazém, mantido pelas indústrias, estrategicamente, em regiões produtoras, que compram dos regatões locais e dos regatões de fora (Picanço; Costa, R. C., 2020, p. 190-191).

Os autores supracitados assinalam que a maior parte dos regatões atuantes na Rebio reside nas próprias comunidades, por força de acordos estabelecidos pelas associações quilombolas com o objetivo de fomentar a economia local, evitando a venda para pessoas de fora (Picanço; Costa, R. C., 2020). Em compensação, o produto alcança preços mais baixos que quando vendidos diretamente para comerciantes externos, para os quais inevitavelmente será revendido. Nota-se, nesse aspecto, que o sentido de promoção do desenvolvimento sustentável, previsto na PNPCT, é reduzido à mera autorização de transações comerciais dentro da Rebio, não havendo medidas concretas por parte do Estado para valorização e fortalecimento de direitos econômicos associados ao território quilombola.

4. GAVIÕES-REAIS E QUILOMBOLAS: O FUTURO COMPARTILHADO NA REBIO

No bojo do processo de regularização fundiária do TQ Alto Trombetas II, chegou aos ouvidos de líderes da ACRQAT uma suposta afirmação, atribuída a um gestor do ICMBio lotado em Brasília, quanto à presença dos quilombolas na Rebio: “quilombola, não sei; só sei que tem gavião-real”. Interpretada como sinal de desconsideração da alta cúpula do ICMBio em relação a seu pleito, essa suposta declaração reavivou um ressentimento que, remontando ao tempo do IBDF, atravessou as reuniões realizadas com os órgãos de Estado para construir as cláusulas do Termo de Compromisso de Usos Múltiplos da porção do território quilombola sobreposta pela Rebio Trombetas.

Em uma das primeiras reuniões, ocorrida em maio de 2017 na sede do ICMBio, técnicos desse órgão detalharam a proposta do termo de compromisso como uma solução eficaz para garantir sua permanência no território, aludindo a outros casos que ensejavam a conciliação da presença de comunidades quilombolas em UCs de proteção integral. O exemplo da comunidade Santo Antônio do Guaporé, sobreposta pela Rebio Guaporé, em Rondônia, especificamente mencionado na referida reunião, não foi muito auspicioso, porém. Segundo [Teixeira e Xavier \(2018\)](#), nesse caso, um termo de acordo entre o ICMBio e a comunidade só foi assinado em 2017, após uma sentença da justiça federal pôr fim às pressões do órgão ambiental para que os moradores saíssem de suas terras. Ainda assim, logo após a assinatura do termo, que dispõe o Plano de Utilização da área, os moradores clamavam pela revisão de suas cláusulas a fim de poderem exercer mais livremente suas atividades produtivas tradicionais, restringidas na cláusula quinta, que compromete a reprodução econômica da comunidade ([Silva; Ferreira; Marinho, 2022](#)).

Vale ressaltar que, segundo um levantamento realizado por analistas ambientais atuantes na Coordenação de Gestão de Conflitos Territoriais do órgão ([Madeira et al., 2017?](#)), havia 15 casos de sobreposição de territórios quilombolas e UCs de proteção integral, sendo três localizados em reservas biológicas. Considerando outros grupos sociais como indígenas e agricultores familiares, esse número subia para 132; em cerca de 90, os Planos de Manejo das UCs abordavam o problema das sobreposições e apontavam como possíveis soluções: a regularização fundiária, em 1,3% dos casos; encaminhamentos unilaterais, em 8,0% dos casos; e encaminhamentos negociados como termos de compromisso, em 32,0% dos casos. Havia, portanto, uma tendência à priorização da adoção de instrumentos *sui generis* negociados para gerir as sobreposições e não para eliminá-las.

Acerca da Rebio Trombetas, o ICMBio ponderou que a maioria das comunidades do TQ Alto Trombetas II fica na UC, concentrando-se no entorno dos lagos Erepecu, Juquiri e Juquirizinho. Assinalou que, no entorno do primeiro, considerado de altíssimo valor biológico (assim como o Igarapé do Estreito), havia significativa oscilação populacional e baixo grau de organização comunitária – fatores que tornavam a área mais vulnerável à forte pressão exercida por não moradores, no que se refere ao uso de recursos naturais. Para finalizar, indicou que alguns moradores teriam manifestado interesse em ser realocados. Após essa exposição, o órgão ambiental afirmou ser desejável a formalização de um termo de compromisso de médio prazo, regulamentando os usos de recursos naturais e mantendo a possibilidade de avaliar e propor formas de realocação àqueles moradores que o desejarem. Como alternativa a uma possível inviabilidade da realocação, poder-se-ia avaliar a recategorização parcial da Rebio em uma UC de uso sustentável compatível, com foco exclusivo nas áreas de moradia e uso intensivo do lago Erepecu.

A menção à possibilidade de realocação de moradores, logo no início das discussões para construção de um acordo em torno de sua permanência na Rebio Trombetas, foi interpretada pelos quilombolas como mais um sinal de desrespeito do Estado. Com esse ânimo, eles recusaram veementemente toda sugestão de alternativa à titulação que não garantisse plenamente seu direito de permanência indeterminada no território tradicionalmente ocupado e não previsse o futuro encaminhamento de solução definitiva para a titulação, via desafetação da unidade. Ademais, reagiram à proposta exigindo reconhecimento, consideração e reparação da violência his-

tórica sofrida, refutando qualquer tentativa de apagamento de sua existência: “Lá não tem só gavião-real; vai no território para ver que tem quilombola” – retrucaram, dando a entender que estavam cientes de como eram, supostamente, tratados nos bastidores das mesas de negociação.

Proferida na capital federal, essa provocação foi importante para estender a arena de discussões ao território quilombola, deslocando técnicos e gestores ambientais de seus escritórios distantes da Amazônia para os barracões comunitários no Alto Trombetas a fim de explicarem sua proposta de regularização fundiária, não só para alguns líderes, mas para centenas de quilombolas que partilham experiências de opressão relacionadas à Rebio. Nesse movimento, as discussões sobre as cláusulas do TCUM avançaram com a progressiva incorporação das demandas comunitárias até a assinatura do documento, em outubro de 2022.

Entre uma minuta de termo proposta pelo ICMBio em 2019 e a versão final do Termo de Compromisso nº 2/2022, notam-se algumas diferenças importantes no que se refere à redação de cláusulas estruturantes do acordo. De imediato, há a inserção de uma cláusula primeira para indicar o compromisso mútuo, assumido entre o ICMBio e a ACRQAT, para estabelecer uma convivência na porção do território quilombola em que incidem regras postas pela unidade de conservação. Inexistente na minuta de 2019, ela estabelece o “compromisso em favor do desenvolvimento sustentável e busca pela conciliação”, instando as partes a “ultrapassar divergências e promover o desenvolvimento socioambiental *na área de sobreposição entre o território quilombola e a Reserva Biológica do Rio Trombetas*” (ACRQAT, 2025, p. 3, grifo do autor).

Em seguida, há uma distinção na definição do objeto do termo, qualificado na minuta como:

[...] o regramento de atividades praticadas pelas comunidades pertencentes ao território quilombola do Alto Trombetas 2 [...] *em sua área sobreposta à RBRT, visando assegurar a estas comunidades os meios de sobrevivência, as fontes de renda e de subsistência e o acesso aos direitos fundamentais*, garantindo a dignidade humana nas relações sociais, sem prejuízo da conservação dos recursos naturais protegidos pela Unidade de Conservação (Minuta, 2019, grifo do autor).

No termo firmado em 2022, contudo, esse objeto é definido como:

[...] reconhecer direitos, estabelecer acordo de convivência, ajustar as obrigações entre as partes e regular as condições de uso e manejo dos espaços e dos recursos naturais necessários para usufruto dos beneficiários quilombolas do território quilombola do Alto Trombetas II [...], *em sua área sobreposta pela Rebio Trombetas, visando assegurar a estes beneficiários os meios de sobrevivência, as fontes de renda, a exploração comercial sustentável e o acesso aos direitos fundamentais*, garantindo a dignidade humana nas relações sociais, sem prejuízo da conservação dos recursos naturais protegidos pela RBRT (ACRQAT, 2025, p. 4).

Destacam-se, na redação final do documento o reconhecimento de que o território quilombola está sobreposto pela Rebio – uma demanda dos quilombolas desde as primeiras mesas de negociação – e a previsão da exploração comercial de produtos da floresta em bases sustentáveis, não limitando o uso desses produtos a necessidades de subsistência. Essa previsão, ausente na minuta inicialmente proposta pelo ICMBio, representa uma conquista relevante da ACRQAT, ao levar em conta as necessidades de majoração da renda nas comunidades quilombolas, afastando-se de reducionismos e colonialismos próprios à noção de subsistência, que associa sociedades tradicionais a condições de escassez constante e atraso (Sahlins, 2004).

Outrossim, a vigência ampliada do termo de compromisso – “até que seja substituído por outro instrumento com a mesma finalidade, ou ocorra, por meio de lei ordinária, a desafetação parcial da UC, excluindo de seus limites a área ocupada pelos beneficiários do território quilombola” (ACRQAT, 2025, p. 12). – constitui uma vitória notável da ACRQAT. Suas reivindicações do direito à permanência indeterminada na área impuseram-se, assim, à redação provisória da minuta, que previa a vigência do instrumento pelo período de cinco anos, passíveis de prorrogação ou cancelamento.

Outro ponto importante do termo de compromisso de 2022 é a qualificação dos beneficiários quilombolas, definida em acordo com a ACRQAT e com base em critérios de autoidentificação e pertencimento pactuados no âmbito das comunidades. Entre tais critérios, destacam-se: origem, moradia, ascendência quilombola ou autorreconhecimento como tal com base em relações de parentesco, exercício de atividades econômicas no território (roça, pesca e extrativismo) e dependência de recursos naturais da área para produção de itens (agrícolas, artesanais etc.) de uso próprio ou comercial. Também são reconhecidos como beneficiários aqueles que residam no território, mesmo que mantenham segunda residência fora dele para fins de educação, trabalho ou saúde, bem como aqueles que porventura se afastem do território temporariamente por esses motivos.

As demais cláusulas do TC nº 2/2022 dispõem sobre regras relativas a: acesso à área e circulação de pessoas; uso e ocupação do solo; formas de manejo; criação de pequenos animais; produção de artesanatos; acesso dos beneficiários a políticas públicas e projetos; realização de atividades culturais e religiosas, bem como sepultamentos; práticas extrativistas, inclusive de recursos minerais do solo e do subsolo para usos não comerciais; realização de pesquisas; produção de registros e uso de imagens; solicitações de autorizações relativas aos fins previstos no termo; responsabilidades pela execução, pelo acompanhamento e pelo monitoramento do termo; omissões e divergências interpretativas; e sanções por descumprimento, além de disposições gerais e transitórias.

Os avanços obtidos pela ACRQAT nas mesas de negociação foram possibilitados, em primeiro lugar, pela reiterada vigilância e persistência de seus líderes para fazerem valer direitos constitucionais das comunidades quilombolas. Foram, igualmente, propiciados por uma revisão de interpretações jurídicas fornecida pela Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBIO e consolidada no Parecer nº 00115/2021/COMAF/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, sustentado pelo Despacho nº 00668/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. Em síntese, o citado parecer concluiu pela possibilidade jurídica da compatibilização dos interesses ambiental e territorial das comunidades quilombolas e do ICMBio, bem como pela pertinência da apresentação, por parte deste último, de uma proposta de titulação definitiva do território quilombola. O despacho que o sustenta, por sua vez, reconhece que, historicamente, o que foi assegurado a tais comunidades é “muito pouco”. Nele, o Procurador-Chefe Nacional defende uma mudança de postura na qual

[...] a regularização fundiária do ICMBio sai da lógica do pagamento e passa a refletir a ideia de compatibilidade no que toca aos quilombolas em todas as UCs; [...] passa a ser desnecessária a discussão, por iniciativa do ICMBio, de processos legislativos visando a desafetação de áreas sobrepostas com comunidades quilombolas [e] torna-se descabida a lavratura de autos de infração que tenham como objeto exatamente condutas inseridas no conceito de tradicionalidade (GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, 2021, p. 2).

Diante do exposto, a recente experiência de conciliação de interesses no contexto de sobreposição do Território Quilombola Alto Trombetas II pela Rebio Trombetas constitui um marco na implementação da política ambiental brasileira e uma possível ruptura com um histórico de autoritarismo e violência para com os quilombolas e outras populações tradicionais. Não se deve perder de vista, porém, fragilidades do termo de compromisso no que se refere à expressão e à garantia de direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Um exemplo contundente dessas fragilidades é sua insuficiência para pôr fim ao conflito instaurado entre quilombolas e extrativistas em geral em relação à prática de coleta de castanha nos limites do TQ Alto Trombetas II sobreposto pela Rebio. Com efeito, muito embora o TCUM reconheça aos primeiros o direito à exclusividade no usufruto, na exploração de subsistência e na exploração comercial sustentável de recursos na área em questão, há fricções com os antigos “acordos da castanha” firmados com outras associações. Neste sentido, desafiando a Portaria de Reconhecimento do TQ Alto Trombetas II, emitida em 2018, que desde então ensejou a exclusão de não quilombolas dos referidos acordos, uma série de decisões judiciais liminares vem obrigando o ICMBio a autorizar a presença de coletores de castanha externos (que não fazem parte do território e

não são reconhecidos como beneficiários do TCUM) dentro do TQ. Tal situação, ainda pendente de uma sentença definitiva, tem gerado conflitos interinstitucionais e interpessoais relevantes, que podem desestabilizar pactos construídos lenta e cuidadosamente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da regularização fundiária do Território Quilombola Alto Trombetas II, reconhecido pelo Incra em 2018, a sobreposição da área de ocupação tradicional quilombola pela Reserva Biológica do Rio Trombetas tornou-se objeto de uma delicada negociação visando à construção de acordos que conciliassem interesses das comunidades locais, representadas pela ACRQAT, e do ICMBio. Seguindo a tendência de priorizar o uso de institutos jurídicos *sui generis* para dirimir conflitos relativos a interfaces entre unidades de conservação de proteção integral e territórios ocupados por populações tradicionais, o ICMBio propôs à associação quilombola a adoção de um Termo de Compromisso de Usos Múltiplos da Rebio, em 2017.

Esse termo, tal como proposto inicialmente, baseava-se tanto no reconhecimento limitado dos quilombolas como sujeitos de direitos quanto na prática histórica do órgão, de promover a conservação da biodiversidade principalmente por meio da restrição de uso de áreas ambientalmente protegidas. Em grande medida, inspirava-se no chamado “Acordo da Castanha”, estabelecido em 2011, para dispor sobre o regramento das atividades praticadas pelas comunidades quilombolas a título de subsistência, sem lançar um olhar mais abrangente para suas necessidades econômicas, sociais e culturais atuais.

Em uma sequência de reuniões ocorridas entre 2017 e 2022, no território quilombola e em Brasília, as cláusulas do TCUM foram intensamente discutidas pelas partes interessadas. As discussões evidenciaram, de um lado, a organização quilombola em busca de reconhecimento, consideração e reparação histórica; e, de outro, os conhecimentos limitados do órgão ambiental em relação às dimensões sociais, culturais e políticas inerentes à biodiversidade existente na porção da Rebio que se sobrepõe ao território quilombola.

Além das pressões dos quilombolas para se fazerem efetivamente considerados, e não só tolerados, foi preciso que a Procuradoria Federal, ouvida nas discussões, desenvolvesse um arcabouço de interpretações jurídicas capazes de sinalizar uma efetiva disposição do ICMBio para conciliar seus interesses com os da ACRQAT, e não simplesmente oferecer-lhes soluções limitadas como o “Acordo da Castanha” ou o termo de acordo empreendido na Rebio Guaporé, sabidamente insuficientes para assegurar direitos previstos na Constituição Federal. Como resultado das negociações empreendidas, o Termo de Compromisso de Usos Múltiplos da Rebio foi assinado em 2022, firmando conquistas importantes para os quilombolas, entre as quais: i) o direito de permanência no próprio território por tempo indeterminado, enquanto este se encontrar sobreposto pela UC de proteção integral; ii) o reconhecimento de que o território quilombola está sobreposto pela Rebio, e não o contrário; iii) o direito de exploração comercial de produtos da floresta em bases sustentáveis; e iv) o respeito aos critérios de identificação e pertencimento próprios dos quilombolas para definição dos beneficiários do TCUM.

Por outro lado, o TCUM não pacificou conflitos com usuários anteriores de porções do TQ sobreposto pela Rebio – não quilombolas e não beneficiários do referido termo –, cujas práticas contrariam direitos quilombolas e cláusulas do próprio instrumento estabelecido entre o ICMBio e os quilombolas para orientar sua convivência na área. Estimulados pelo anterior “Acordo da Castanha”, de abrangência mais limitada, os conflitos em torno da exploração de castanha por pessoas externas ao território quilombola – que, em tese, não teriam direito de entrar na área, caso esta fosse devidamente titulada – ameaçam não só o futuro compartilhado na região, mas o sucesso das novas abordagens propostas pelo ICMBio para casos de sobreposição de territórios ocupados por populações tradicionais e unidades de conservação.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio da concessão de Bolsa de Produtividade-2, e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, por meio do apoio ao projeto Ensino, pesquisa e extensão com foco em gestão territorial, direitos culturais e desenvolvimento em comunidades quilombolas.

Referências

ACEVEDO, R.; CASTRO, E. **Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: NAEA/UFPA, 1993. Citado 1 vez na página 7.

ACRQAT – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO ALTO TROMBETAS II. **Censo territorial do Território Quilombola Alto Trombetas II**. Oriximiná, 2025. Citado 5 vezes nas páginas 2, 3, 12.

ALLEGRETTI, M. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 18, p. 39–59, jul.–dez. 2008. DOI: 10.5380/dma.v18i0.13423. Citado 1 vez na página 7.

BERNARDO, L. F.; SERAFINI, L. Z. A sobreposição de unidades de conservação às terras ocupadas por povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais no Brasil. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 7, n. 1, p. 39–64, 2023. Citado 1 vez na página 3.

BOLZAN, B. S. **Poder de agenda na criação do ICMBio**. 2023. f. 126. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Administração Pública. Citado 2 vezes nas páginas 3, 7.

BRASIL. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm. Acesso em: 7 jan. 2026. Citado 1 vez na página 3.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 7 jan. 2026. Citado 1 vez na página 2.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 7 jan. 2026. Citado 1 vez na página 8.

CARDOSO, M. L. de M.; COSTA, D. M. O que a perspectiva antropológica tem a dizer sobre a avaliação de projetos sociais. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, n. 41, p. 117–140, 2014. Citado 2 vezes na página 8.

CARVALHO, L. G. de; POMPERMAIER, V. C. Tensionando o extrativismo vegetal em uma floresta pública. **Novos Cadernos NAEA**, v. 25, n. 3, 2022. DOI: 10.18542/ncn.v25i3.10976. Citado 1 vez na página 9.

CARVALHO, L. G. de; SOUZA, B. R. G.; CUNHA, A. P. A. Passaporte para a floresta. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 13, n. 2, p. 261–291, 2018. DOI: 10.1590/1981.81222018000200002. Citado 1 vez na página 9.

FONSECA, A. C. **Unidades de Conservação e comunidades remanescentes de quilombo no Alto Trombetas**. 2015. Dissertação (Mestrado) – INPA, Manaus. Citado 2 vezes nas páginas 5, 7.

MAINI, M. F. F. **Os impactos da Coopermoura na comunidade de remanescentes de quilombo do Moura sob a perspectiva das mulheres**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências da Sociedade) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém. Citado 1 vez na página 6.

- MARIN, R. E. A. Camponeses e conflitos socioambientais na região do Trombetas. **Papers do NAEA**, n. 169, 2004. DOI: 10.18542/papersnaea.v13i1.11552. Citado 2 vezes nas páginas 5, 6.
- MEIRA, M. O sistema de aviamento. In: A persistência do aviamento. São Carlos: EdUFSCar, 2018. p. 89–122. DOI: 10.7476/9786586768435.0006. Citado 1 vez na página 7.
- MENDES, A. B. V.; OLIVEIRA, R. A. P. de. Conservação ambiental e territórios tradicionais. **Novos Cadernos NAEA**, v. 25, n. 3, p. 99–126, 2022. DOI: 10.18542/ncn.v25i3.10424. Citado 1 vez na página 9.
- MENDES, R. S.; CARVALHO, L. G. de. Entre diálogos e conflitos. **Amazônica Revista de Antropologia**, v. 15, n. 1, p. 173–195, 2023. DOI: 10.18542/amazonica.v15i1.11844. Citado 1 vez na página 2.
- MONTEIRO, M. de A. Meio século de mineração industrial na Amazônia. **Estudos Avançados**, v. 19, n. 53, p. 187–207, 2005. DOI: 10.1590/S0103-40142005000100012. Citado 1 vez na página 4.
- NEPOMUCENO, I. **Floresta Nacional de Saracá-Taquera: a quem se destina?** São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2021. Citado 1 vez na página 2.
- PICANÇO, C. A. S. **Análise do modo de vida dos quilombolas coletores tradicionais de castanha-do-brasil.** 2019. Dissertação (Mestrado) – INPA. Citado 1 vez na página 7.
- PICANÇO, C. A. S.; COSTA, R. C. Desafios e progressos na gestão dos termos de compromisso. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 35, n. 2, 2020. DOI: 10.33148/CES25954091V35n2(2020)1898. Citado 3 vezes na página 10.
- SAHLINS, M. A sociedade afluyente original. In: CULTURA na prática. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004. p. 105–151. Citado 1 vez na página 12.
- SANTILLI, J. Áreas protegidas e direitos de povos e comunidades tradicionais. In: BENSUSAN, N.; PRATES, A. P. (ed.). **A diversidade cabe na unidade?** Brasília: IEB, 2014. p. 398–434. Citado 1 vez na página 9.
- SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005. Citado 1 vez na página 3.
- SILVA, S. G.; FERREIRA, F. F.; MARINHO, L. S. O quilombo na floresta. **Ambiente & Educação**, v. 26, n. 2, p. 285–307, 2022. DOI: 10.14295/ambeduc.v26i2.13117. Citado 1 vez na página 11.
- SOUZA, M. C.; MADEIRA FILHO, W.; BRAGA, L. R. F. Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). **Cadernos de Estudos Social**, v. 35, n. 2, 2020. DOI: 10.33148/CES25954091V35n2(2020)1897. Citado 2 vezes nas páginas 2, 3.
- TEIXEIRA, M. A. D.; XAVIER, D. F. B. Santo Antônio do Guaporé. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 351–371, 2018. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/32718. Citado 1 vez na página 11.
- WAGLEY, Charles. **Uma comunidade amazônica.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977. Citado 1 vez na página 7.
- WANDERLEY, L. J. de M. **Conflitos e movimentos sociais populares em área de mineração na Amazônia Brasileira.** 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Citado 2 vezes nas páginas 4, 5.
- WEINSTEIN, B. **A borracha na Amazônia: expansão e decadência, 1850-1920.** São Paulo: Hucitec/Edusp, 1993. Citado 1 vez na página 7.

Apêndice – Detalhes Editoriais

Histórico

Submetido: 10/09/2025

Aprovado: 21/12/2025

Publicado: 01/01/2025

Como citar esse artigo (ABNT)

CARVALHO, Luciana Gonçalves de. Entre tartarugas, castanheiras e gaviões-reais: a permanência de quilombolas em uma reserva biológica. **FLOVET - Flora, Vegetação e Etnobotânica**, Cuiabá/MT, v. 4, n. 15, e2026001, 2026. <https://doi.org/10.59621/flovet.2026.v4.n15.e2026001>

Como citar esse artigo (APA)

Carvalho, L. G. de. (2026). Entre tartarugas, castanheiras e gaviões-reais: a permanência de quilombolas em uma reserva biológica. *FLOVET - Flora, Vegetação e Etnobotânica*, 4(15), e2026001. <https://doi.org/10.59621/flovet.2026.v4.n15.e2026001>

Editora Chefe

Profa. Dra. Maria Corette Pasa  